



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R

**Proc.TC-002653/026/10. Prefeitura de Iepê.**

**Exercício: 2010. Prefeito: Francisco Célio de Mello.**

**Acompanham: TC-2653/126/10 e expediente TC-31751/026/10.**

**Aplicação no Ensino: 25,86%. Profissionais do Magistério: 60% do FUNDEB. Aplicação Total do FUNDEB: 100%.**

**Despesas com Pessoal: 51,08%.**

**Despesas com o Setor de Saúde: 32,52%.**

**Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.**

**Execução Orçamentária: déficit de 6,67%.**

**Parecer desfavorável.**

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de março de 2012, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Josué Romero, tendo em vista as diversas falhas apontadas nos autos, especialmente no tocante ao pagamento de precatórios, às deficiências no planejamento, à situação fiscal deteriorada, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com determinação para oficiamento ao Ministério Público, devido às nomeações em comissão para cargos sem as características conferidas pela Constituição; também ficaram determinadas recomendações e determinações para a formação de autos apartados, que foram consignadas à margem do voto do Relator untado aos autos. Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

**Publique-se.**

**São Paulo, em 09 de abril de 2012.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**Presidente**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**Redator**